Ofício: nº PGM-GAB 52/2025
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 18 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a complementação dos repasses financeiros vinculados ao Termo de Fomento nº 68/2022.

A solicitação de complementação dos repasses se justifica pelo interesse da Administração e da OSC em dar continuidade ao Projeto Humanização da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Araxá, visando contribuir com os serviços administrativos do departamento da Delegacia Rural.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2025.02.18 14:58:42 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 14/ 2025

Autoriza a complementação dos repasses financeiros ao Termo de Fomento nº 68/2022, firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG visando apoiar a realização do Projeto Humanização da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Araxá/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a complementação dos repasses financeiros previstos no Termo de Fomento nº 68/2022, firmado com base na Lei Municipal nº 7.895/2022, cujo objeto é a concessão de contribuição ao **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá-CONSEP,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, visando apoiar o Projeto "Humanização da 2 ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Araxá/MG".

Parágrafo Único: O acréscimo de que trata o caput deste artigo será no montante de **R$ 142.627,61 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)**, justificando-se pela prorrogação de vigência da parceria, em consonância com o estabelecido nos artigos 55 e 57 da Lei federal 13.019/2014.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 785.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 18 de fevereiro de 2025.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2025.02.18 14:58:52 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

CONSEP
Araxá/MG

Conselho Comunitário de Segurança Pública

Redução Contínua da Criminalidade e Promoção da Defesa Social
www.conseparaxa.org.br
CNPJ.: 06.697.814/0001-03
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 5.199/2008

Ofício nº 216-2024/CONSEP- Araxá/MG

Araxá/MG, 07 de novembro de 2024.

Ilmo. Senhor,

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal de Araxá/MG

C.C.: Naiara Naiene Manoel Pacheco – Gestor do Termo de Fomento

Secretária Municipal de Segurança Pública de Araxá/MG

Assunto: Solicitação Faz Ampliação do Valor Global do Termo de Fomento nº 068/2022/PMA– Projeto Humanização da 2ª Delegacia Regional de Araxá - em parceria com a Policia Civil de Araxá/MG.

Servimo-nos do presente para consultar Vossa Senhoria quanto a possibilidade da **Ampliação do Valor Global e Prorrogação** do Plano de Trabalho ref. ao Projeto Humanização da 2ª Delegacia Regional de Araxá - em parceria com a Policia Civil de Araxá/MG e Termo de Fomento **068/2022 PMA** em parceria com a 2ª Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá/MG conforme Plano de Trabalho anexo, visando a continuidade das atividades em prol da comunidade de Araxá/MG e evitando a dispensa dos colaboradores já contratados.

Informamos que o último termo aditivo firmado contempla recursos financeiros até **31/12/2024.**

Por oportuno, agradecemos o empenho de Vossa Excelência na atuação da promoção da segurança pública e nos colocamos a disposição.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Eurípedes Lemos
Presidente do CONSEP de Araxá/MG

Rua do Garimpo, nº. 310 – Centro - CEP 38183-010 - Araxá/MG
Telefax: (34) 3661 1151 – E-mail: conseparaxa@hotmail.com

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

5º. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DE UBERABA
2ª. Delegacia Regional de Polícia Civil de Araxá
Rua Cecilio Salomão, 110, centro, CEP 38.183-118
Telefone: (34) 3662-5655 – e-mail: cpd.araxa@pc.mg.gov.br

Ofício nº : 095novembro2024cpd(gab)
Assunto : solicitação

Araxá, 05 de novembro de 2024.

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste solicitar a renovação dos Projetos referentes aos termos de fomento 068/2022 e 069/2022 , tendo em vista o término dos mesmos em dezembro/2024.

Os projetos " Trânsito do Bem " e "Humanização da 2DRPC Araxá", consiste na melhoria e agilidade do atendimento do serviço prestado pela 2 ª Delegacia Regional de Araxá , bem como a delegacia de Trânsito .

Sendo assim solicito a prorrogação dos projetos por mais 12 meses , bem como a ampliação de valor global , visando à continuidade dos bons préstimos executados.

Atenciosamente,

VALTER ANDRE BISCARO SALVIANO
DELEGADO REGIONAL
MASP 1188730-4

Luis Gustavo Oliveira
Delegado de Polícia - Nível Especial
Masp 1.237.907-9
AUTORIDADE POLICIAL

Ilmº Senhor
Eurípedes Lemos
Presidente Conselho de Segurança Publica
Consep Araxá

06.697.814/0001-
Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP
Recebi 05/11/2024
Jeronimo Neto

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ			Espaço reservado Ano: Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio:
PLANO DE TRABALHO			
CONVENENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá			2 – CNPJ: 18.140.756/0001-00
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG - CONSEP			2 – CNPJ: 06.697.814/0001-03
3 - ENDEREÇO SEDE: do Garimpo, 310 - Centro			
4 – CIDADE: Araxá	5 – CEP 38.183-084	6 – Tel.: 34 3661 1151	7 – Tel./FAZ 34 36611 151
8 – CONTA CORRENTE **59138-6**	9 – BANCO **001**	8 – Agencia **0210-0**	9 – BANCO **BRASIL S.A.**
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Eurípides Lemos			13 - CPF: 322.626.806-63
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M 1.558.781 PCMG/MG	15 – CARGO Presidente		16 – Tel. Contato: 34 984043807
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Dr. Franklin de Castro, nº 146, centro, Araxá/MG			18 – CEP: 38.183-120
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Márcio Nunes de Matos			20 –OAB/MG 138.233

21 – ENDEREÇO: Rua Luiz Vale Teixeira, nº 560, bairro Ana Antônia, Araxá MG – CEP: 38.181-459 ELETRÔNICO(e-mail) conseparaxa@hotmail.com - marciomnm@hotmail.com	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO: MG
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇAO:

O Conselho Comunitário de Segurança Pública é uma entidade de direito privado, com reconhecimento de utilidade pública municipal e estadual, sem finalidades lucrativas, apolítica, com atuação ampla e reconhecida nas áreas de combate às drogas, defesa e proteção de crianças e adolescentes, defesa social e segurança pública do Município de Araxá/MG, em parceria com: Prefeitura Municipal e Secretarias, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Policia Militar, Policia Civil, Policia Rodoviária Federal, Policia Militar do Meio Ambiente e Trânsito, Corpo de Bombeiros, Judiciário, Ministério Público, Entidades Assistenciais, Associações, Fundações e demais instituições instaladas no Município de Araxá/MG.

Está organizado para discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução de problemas comunitários de segurança, desenvolver campanhas educativas e cooperar com os diversos órgãos e autoridades locais que atuam na segurança pública e na defesa social. O seu objetivo é contribuir para que o exercício da cidadania seja pleno. Por sua natureza, possibilita organizar pessoas e segmentos da sociedade para agir e contribuir no combate de problemas estruturais e conjunturais que possam desaguar em crimes ou em atos infracionais praticados por adultos e adolescentes que se envolvem na prática de crimes e também com drogas ilícitas. Age ainda no incentivo a criação de redes de proteção, nas quais indivíduos se reúnem e discutem alternativas para colaborar, com atitudes e cuidados no enfrentamento da criminalidade.

Visão:
Ser referência no Alto Paranaíba no desenvolvimento de ações voltadas para a segurança pública e defesa social, bem como ser o canal de comunicação com a Polícia Militar da Região.
Objetivo: redução contínua da criminalidade, violência e promover a defesa social.

Valor e Meta:
Preservar e manter a paz social e garantir os direitos individuais e coletivos.

O **CONSEP Araxá** vem desenvolvendo suas ações alicerçadas sobre um "Plano de 25 Metas", cuidadosamente elaborado a várias mãos no ano de 2007. O referido plano representa um conjunto de medidas a serem tomadas, das quais, muitas já foram executadas e outras ainda estão em desenvolvimento, pois se tratam de ações permanentes no âmbito da Segurança Pública. De outra parte, o citado Plano possui demandas complexas que exigem esforços para além da Instituição, o que convém a mobilização das Instituições Privadas e Públicas, Instituições Sem Fins Lucrativos e Sociedade Civil Organizada do Município de Araxá.

Dentre as ações, destacam-se: apoio às Instituições Públicas de Segurança que dizem respeito não somente ao provisionamento das necessidades urgente, mas, sobretudo, articulação e parcerias com estas instituições para o cumprimento dos objetivos de todos. Apoio às Instituições não governamentais, cujas iniciativas e projetos representem ações que direta e indiretamente contribuam na redução da criminalidade e da violência e promova a defesa social e a cultura de paz. Como exemplo, cita-se o **Projeto "Agenda Comum Intersetorial", desde 2014,** o que visa à articulação e desenvolvimento de várias ações governamentais e não governamentais de prevenção em 04 (quatro) linhas de ação: prevenção ao uso do álcool e outras drogas, prevenção da violência sexual infanto-juvenil, prevenção da violência contra mulher, valorização e proteção da pessoa idosa e segurança no trânsito.

Atua em parceria com vários órgãos públicos e instituições assistenciais no enfrentamento aos diversos tipos de violência com ações e projetos de prevenção, campanhas de sensibilização, mobilização e socioeducativas e afetivas. Registra ainda ações nas áreas de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas ilícitas e iniciativas em prol do desarmamento, da segurança no trânsito, do meio ambiente.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

- ✓ 02 auxiliar administrativo, exercendo a função durante 40 horas semanais, 01 colaborador junto a sede da 2ª Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá/MG e outro junto ao DETRAN de Araxá.

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA***: PROJETO HUMANIZAÇÃO DA 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ARAXÁ/MG***

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Decreto nº 2.229 de 07 de dezembro de 2016. Regulamenta o regime jurídico voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras especificas no âmbito do Município de Araxá, e dá outras providências.

- Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; que institui a Lei de Execução Penal, e legislação correlata;

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Estruturação da 2ª Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá MG, por meio da contratação e cessão de funcionários (auxiliares administrativos) para auxiliar nas demandas da Delegacia Rural de Araxá/MG.	INÍCIO: Janeiro de 2025	TÉRMINO: Dezembro de 2025

5 – OBJETIVO GERAL

Reestruturar a 2ª Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá MG por meio da contratação de recursos humanos, visando contribuir nos serviços administrativos do departamento da Delegacia Rural, assim como subsidiar despesas de manutenção administrativas do CONSEP Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá MG.

6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)

A -Contratar, recontratar e ou manter 02 colaboradores (auxiliar administrativo) para atuação funcional junto a Delegacia Rural de Araxá, visando tonar os atendimentos junto às instituição mais eficazes;

B -Ampliar e sedimentar a relação positiva entre Policia Civil, Delegacia Rural e CONSEP junto a comunidade, buscando intensificar a comunicação entre elas e favorecer o fluxo de informações entre os componentes da rede de atendimento;

6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)

A Segurança Pública tem se apresentado como um grande desafio dentro do panorama atual e muitas são as medidas e iniciativas adotadas com o objetivo de tornar Minas Gerais e, especificamente, nossa cidade um lugar melhor para se viver.

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá (CONSEP) é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal e estadual, apolítica, que desenvolve várias ações e projetos de natureza educativa e preventiva em nosso município voltados para a redução continua da criminalidade e da violência. Promove, também, iniciativas que tem por objetivo apoiar e fortalecer o trabalho da Policia Militar, da Policia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do Sistema Prisional, do Comissariado de Menores e de outras instituições.

O tema violência, por si só, já é considerado por demais preocupante, fonte de repúdio social e de infindáveis discussões muitas vezes polêmicas, permeando diversos ramos do conhecimento humano.

Quando se trata, porém, de uma discussão setorizada a respeito da violência, mais precisamente do crime organizado, o clamor público pode ser facilmente verificado como de maior intensidade, justamente por envolver, como autores e/ou vítimas de atos violentos, crianças e/ou adolescentes, bem como pela maciça cobertura e divulgação levadas a efeito pela mídia nos últimos tempos, que no exercício do seu direito de manter a sociedade bem informada, tem trazido constantemente informações e imagens acerca do assunto, de fatos ocorridos em diversas partes do Brasil e do mundo.

À Polícia Civil de Minas Gerais, por meio da qual será efetivada as ações aqui propostas, é órgão permanente do poder público, dirigida por um Delegado de carreira e organizada de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, a qual incumbe, ressalvada a competência da União,

as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas, ainda, as atividades pertinentes a polícia técnico-científica;

Nota-se, desta forma, que estão entre as atribuições legais da Polícia Civil de Araxá as matérias objeto desta proposta de cooperação.

No que diz respeito à Delegacia Rural, necessário aprofundar.

A proposta apresentada tem o escopo de dar continuidade na melhoraria e estruturação das atividades da Delegacia de Polícia Especializada na Repressão aos Crimes Rurais e de Abigeato, a partir da manutenção de um quadro de colaboradores mais estável, de modo a possibilitar que o Estado possa investir em capacitação e se aproximar ainda mais da comunidade, a partir de um atendimento humanizado.

O projeto proposto visa dar continuidade na estruturação das atividades da polícia judiciária ligadas aos crimes de abigeato e demais crimes patrimoniais relacionados à atividade rural, especialmente os que tenham por objeto material insumos, defensivos e maquinários agrícolas. "Segurança não é só para quem vive na cidade. É, também, para quem vive no interior. O abigeato e os demais crimes típicos do campo afetam diretamente todo o setor primário, que nós últimos anos tem crescido bastante.

É sabido que a Polícia Civil de Minas Gerais, nos últimos anos, tem enfrentado restrição de efetivo, o que obriga seus gestores a priorizar o exercício de atividades de polícia judiciária para fazer frente a crescente criminalidade, que a cada dia se torna mais violenta. Não obstante, existe forte orientação no sentido de se manter o adequado atendimento nos setores administrativos, como é a Delegacia Rural. Entretanto, nos últimos anos, a 2ª DEPOL tem se esforçado para realizar o que se pode denominar de "atendimento mínimo", graças à contratação de empregados por prefeituras parceiras, cujos contratos, infelizmente, são precários. Assim, tem sido desafio permanente a busca constante da integração de saberes, de políticas intersetoriais, balizadas por uma identidade de propósitos que permeie a atuação da Polícia Civil e da sociedade civil. Os desafios e as novas necessidades do cotidiano evidenciam a preocupação da Polícia Civil pela igualdade e universalização de direitos, por meio do atendimento de excelência da Delegacia Rural de Araxá.

A proposta que ora será apresentada foi extraída de um diagnóstico prévio, com a escuta atenta da comunidade local, prestadores de serviços, produtores rurais, sociedade civil organizada e entidades representativas. Ela expõe a vontade de melhorar os serviços prestados pela Polícia Civil à população de Araxá.

Pelo exposto, a contratação de auxiliares administrativos para atuar na Delegacia Rural, conforme Anexo I - Quadro Detalhado Do Cronograma De Aplicação Dos Recursos se afigura prioritária e elementar ao desempenho com eficiência, das atividades da Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá.

Portanto, tal projeto produz soluções factíveis para a melhoria do atendimento junto a Delegacia supracitada, pois a cada dia se observa que o trabalho de campo encontra limitações diante

da escassez de recursos logísticos, em que pese a vontade da equipe para o cumprimento da missão em prol da sociedade mineira, notadamente de Araxá e região.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE:	**DESCRIÇÃO**:
237.244 (Duzentas e trinta e sete mil e duzentas e quarenta e quatro)	População da área da Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá MG, compreendendo 12 municípios, sendo eles: Araxá (104.283), Tapira (4650), Sacramento (25.998), Conquista (6.960), Ibiá (25.100), Campos Altos (15.387), Pratinha (3.569), Santa Rosa da Serra (3.386), Perdizes (15.925), Santa Juliana (13.380), Pedrinópolis (3.672) e Nova Ponte (14.934).

8 – METODOLOGIA DE TRABALHO

O Projeto em contendo tem como metodologia o fortalecimento dos órgãos de segurança pública, redução da criminalidade, tendo como estratégias a realização das seguintes atividades através da contratação de recursos humanos (auxiliar administrativo) em parceria com a Delegacia Regional de Araxá e Delegacia Rural da Comarca de Araxá:

META 01: Contratar 02 (dois) auxiliares administrativos com registro na CTPS por meio de processo seletivo, para auxiliar nas atividades desenvolvidas junto a Delegacia Rural de Araxá, durante o período de 12 (doze) meses e ou reaproveitar os que foram contratados no projeto em andamento firmado por meio do Termo de Fomento 012/2020-PMA com a Prefeitura Municipal de Araxá.

Firmar Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Operacional com a 2ª Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá objetivando regulamentar a cessão dos 02 colaboradores.

A cessão de que trata a presente cessão dependerá de comprovação, por parte do funcionário a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais ou da LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Delegacia Regional de Araxá, durante o período de cessão, fica responsável pela comunicação de frequência dos funcionários ao Consep mensalmente até o 2º dia útil do mês subsequente, ficando responsável também pela fiscalização dos serviços prestados pelos funcionários cedidos, delegando inclusive as funções pertinentes;

Os funcionários cedidos desempenharão suas obrigações junto a 2ª Delegacia Regional e Policia Civil, a fim de garantir o correto funcionamento das rotinas administrativas, respondendo civil e criminalmente perante terceiros;

No órgão cooperado Delegacia, os funcionários cedidos prestaram seus serviços durante 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais, de 2ª à 6ª feira;

META 02: Subsidiar despesas de manutenção administrativa do CONSEP de Araxá durante 12 (doze) meses.

META 03: Atividades a serem executadas pelo Gerente Administrativo/coordenador/supervisor técnico: Contatar instituição parceira e colaboradores, elaborar prestação de contas mensal, anual e final, emissão de relatórios de atividades, enviar e receber e-mail, cadastrar contas a pagar, cadastramento de colaboradores, fornecedores e pagamentos na Plataforma Eletrônica no site da Prefeitura Municipal de Araxá/Terceiro Setor, enfim desempenhar todas as atividades inerentes a este plano de trabalho, analisando o conteúdo do termo de fomento firmado e manual de prestação de contas do Município de Araxá/MG;

Contrapartida Institucional: toda sua estrutura física e funcional, envolvendo sua sede, equipamentos telefônicos, multimídia e internet, setor financeiro, contabilidade, trabalho voluntário dos membros que compõem a diretoria dessa instituição, assim como o apoio institucional em outras demandas apresentados pelo (s) órgão (s) parceiro (s).

Resultados Esperados: Eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades administrativas.

9- MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES:

O processo de monitoramento das atividades desempenhada pelos colaboradores cedidos será realizado sobre a supervisão e monitoramento do Delegado Regional de Policia Civil de Araxá, mediante apresentação de folhas de pontos assinadas pelos colaboradores e também pelo supervisor técnico designado.

10- AVALIAÇÃO:

A efetividade do projeto será avaliada nos 06 (seis) primeiros meses mediante relatório qualitativo das atividades desempenhadas pelos colaboradores contratados, o qual será encaminhado junto com a prestação de contas mensal, acompanhado de relatório circunstanciado.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1- META	2-ETAPA /FASE	3- ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	4-INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO/PRASO	
			6- Unidade	7- Quantidade	8-Início	9-Término
01	1	Planejamento	Dia	01	02/01/2025	31/12/2025
02	1	Contratação de Recursos Humanos	Mês	06	02/01/2025	31/12/2025
03	1	Bens de Custeio – Despesas Administrativa	Mês	06	02/01/2025	31/12/2025

04	1	Prestação de Contas	Mês	06	Até o 10º dia útil do mês subsequente.	30/01/2026

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$ 142.627,61	100	Custeio
CONTRAPARTIDA	Não há contrapartida		
OUTRAS FONTES	R$0,00		
PARLAMENTAR	R$0,00		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	**R$ 142.627,61 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).**		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
Prefeitura Municipal de Araxá	R$ 142.627,61	R$0,00

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 – CONCEDENTE

Parcela	Mês	Ano	Valor
1ª	**Dezembro**	**2024**	**R$29.027,61**
2ª	**Janeiro**	**2025**	**R$28.400,00**
3ª	**Fevereiro**	**2025**	**R$28.400,00**
4 ª	**Março**	**2025**	**R$28.400,00**
5 ª	**Abril**	**2025**	**R$28.400,00**
Contrapartida			
Toda sua estrutura física e funcional, envolvendo sua sede, equipamentos telefônicos, multimídia e internet, setor financeiro, contabilidade, trabalho voluntário dos membros que compõem a diretoria dessa instituição, assim como o apoio institucional em outras demandas apresentados pelo (s) órgão (s) parceiro (s).			

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho. Araxá/MG, 07 de novembro de 2024. Eurípedes Lemos Presidente do CONSEP de Araxá
Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio. Araxá/MG, 07 de novembro de 2024. Eurípedes Lemos Presidente do CONSEP de Araxá

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____,
Matrícula_____

Data_____

Diretor Matrícula _____

Data

2 – OBSERVAÇÃO

ANEXO I

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Recursos Humanos

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	QT	Unidade de Forneci-mento	Salario Base	Custo Unitário c/ encargos	Custo Total com/ encargos	Recursos	
								Concedente	Proponente
02	1	Auxiliar Administrativo I, c/ encargos trabalhista e seg. de vida	12	Mês	R$ 3.553,05	R$6.104,02	R$73.248,20	R$73.248,20	R$0,00
02	1	Auxiliar Administrativo II, c/ encargos trabalhista e seg. de vida	12	Mês	R$ 3.039,42	R$5.221,62	R$62.659,41	R$62.659,41	R$0,00
TOTAL								**R$ 135.907,61**	**R$0,00**

b) Bens de Custeio

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	QT	Unidade de Forneci-mento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
03	1	Serviços de Contabilidade proporcional ao Projeto	12	Mês	R$560,00	R$6.720,00	R$6.720,00	R$0,00
TOTAL							**R$ 6.720,00**	**R$0,00**

Araxá/MG, 07 de novembro de 2024.

Eurípedes Lemos

Presidente do CONSEP de Araxá/MG

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG - CONSEP

PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO "FOLHA DE PAGAMENTO" (12 MESES - Setembro/2020 a Agosto/2021)

INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	SALÁRIO	ENCARGOS TRABALHISTAS				VALOR	ENCARGOS SOCIAIS				CUSTO
NOME	CARGO	CONTRATUAL	1/12 FÉRIAS + 1/3		1/12 13º		C/ENC/TRAB	INSS		F G T S		FINAL
CIRETRAN	Aux. Adm.	R$ 3.553,05	R$ 0,11	R$ 394,74	R$ 0,08	R$ 295,97	R$ 4.243,76	R$ 0,26	R$ 1.082,16	R$ 0,08	R$ 339,50	R$ 5.665,42
CIRETRAN	Aux. Adm.	R$ 3.039,42	R$ 0,11	R$ 337,68	R$ 0,08	R$ 253,18	R$ 3.630,28	R$ 0,26	R$ 925,72	R$ 0,08	R$ 290,42	R$ 4.846,43
	***	**R$ 6.592,47**	***	**R$ 732,42**	***	**R$ 549,15**	**R$ 7.874,05**	***	**R$ 2.007,88**	***	**R$ 629,92**	**R$ 10.511,85**
CUSTO PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO = 0,01% S/ R$ 2.806,26												**R$ 105,12**
CUSTO TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO COM ENCARGOS												**R$ 10.616,97**

OUTROS CUSTOS

Multas Rescisóri	50%	DEPOSITO FGTS	R$ 314,96
Aviso Prévio Ind	9%	S/ FOLHA SALARIO CONTRATUAL	
Outros Custos	5%	S/ FOLHA TOTAL	R$ 393,70
VALOR NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO COM PROVISÕES DE RESCISÕES E INDENIZAÇÕES			**R$ 11.325,63**

IMPACTO FINANCEIRO (12 MESES)									
	Mensal	Sub total							
	R$ 11.325,63								
TOTAL	R$ 11.325,63	R$ 135.907,61							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
021
Fls.

TERMO DE FOMENTO Nº. 068/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ - CONSEP.

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, 306, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, ora designado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **RUBENS MAGELA DA SILVA**, portador do RG nº M – 8.017.222 SSP/MG e CPF nº 002.725.196-93, e o **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP**, com sede na Rua do Garimpo, nº 310, Araxá/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.697.814/0001-03, ora designado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu Presidente o **Senhor Eduardo Aparecido Baptista**, portador do CPF nº 239.789.456-49 e RG nº M-5.600.969 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Municipal nº 7.895, de 15 de setembro de 2022, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil, visando à implementação e execução do projeto "Humanização da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Araxá/MG", conforme detalhado no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações das Partes, sem prejuízo de outras constantes da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o submetendo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO

022
Fls.

pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos dos arts. 65 a 70 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, e às disponibilidades financeiras do município, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, nos termos do art. 51 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

c) disponibilizar, pela internet, meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos termos do art. 11 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

d) Analisar, tempestivamente, as prestações de contas, nos termos do Capítulo VI do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

e) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os resultados da parceria, nos termos do artigo 44, inciso XII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

b) divulgar na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria celebrada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, contendo, no mínimo, as informações requeridas no artigo 9º do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 44, inciso XV, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

d) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 58 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

e) dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento de transferência, bem como aos locais de execução do

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
VISTO

objeto, nos termos do artigo 44, inciso XIX, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 44, inciso XVII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 44, inciso XVIII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;
h) anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o Plano de Trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal, nos termos do art. 26, inciso XII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

i) prestar contas dos recursos recebidos, nas formas preconizadas no Capítulo VI do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 130.358,04 (cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor citado na cláusula 3.1, correndo a despesa à conta da classificação orçamentária Ficha 1.387.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, e segundo as disponibilidades do município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária especifica vinculada a este instrumento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VISTO

024
Fls.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos recebidos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos termos do § 2º do art. 58 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

4.3 - Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 62 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos do art. 110 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, nos termos do art. 56 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, nos termos do art. 52 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2023, conforme previsto no Plano de Trabalho.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO

025
Fls.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, nos termos da Seção VI do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 62, § 1º, inciso I, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em observância ao disposto no art. 43, inciso I, alínea "g", do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, será designado, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, servidor público para exercer a função de gestor da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 43, inciso I, alínea "h", do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 69 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
326
Fls.

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e nos termos do Parágrafo Único do art. 73 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter, nos termos do art. 75 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PMA
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
027
Fls.
CONVÊNIOS

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês do ano civil, nos termos dos arts. 77 a 80 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

§ 3º. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas anualmente da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada, nos termos dos arts. 81 e 82 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

§ 4º. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a apresentar, sem prejuízo da prestação de contas mensal e anual, a prestação de contas final após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, nos termos dos arts. 83 a 88 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

10.2 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará o disposto nos arts. 89 a 94 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO

028
Fls.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações deverão observar o disposto nos arts. 62 a 64 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A imposição de tais sanções deverá observar o disposto nos arts. 95 a 107 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO
ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
029
Fls.

13.2 – Para os fins desta parceria, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo esta formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

13.6 – Aplicam-se, aos bens remanescentes, o disposto no art. 46 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 - O Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 108 a 110 do Decreto 2.229, 07 de dezembro de 2016.

14.2 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOMA, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
830
Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Araxá.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araxá, 21 de setembro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá/MG

EDUARDO APARECIDO BAPTISTA
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Araxá - CONSEP

Testemunha 1: Fernando Mateus dos Reis
CPF: 113.606.426-50

Testemunha 2: Jéssica Carolina Cardoso Pires

CPF: 114.289.056-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 68/2022

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 068/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ-CONSEP.

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ,** com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, ora designado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **RUBENS MAGELA DA SILVA,** portador do RG nº M-8.017.222 SSP/MG e CPF nº 002.725.196-93, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG-CONSEP,** com sede na Rua do Garimpo, nº 310, Araxá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, ora designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu Presidente, o Senhor **EURÍPEDES LEMOS,** portador o CPF nº 322.626.806-63, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Termo de Fomento nº 68/2022, em conformidade com as normas legais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 68/2022, consoante permissão e nos termos da Cláusula Sexta contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Termo inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do resumo do presente Termo será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no Diário Oficial do Município.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araxá, 30 de outubro de 2023.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá/MG

EURÍPEDES LEMOS
Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá-CONSEP

Testemunha 1: Jéssica Carolina Cardoso Pires
CPF: 114.289.056-26

Testemunha 2: Luanna Caroline Oliveira
CPF: 084.785.766-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 68/2022

4º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 068/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ-CONSEP.

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ,** com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, ora designado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **RUBENS MAGELA DA SILVA,** portador do RG nº M-8.017.222 SSP/MG e CPF nº 002.725.196-93, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG-CONSEP,** com sede na Rua do Garimpo, nº 310, Araxá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, ora designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu Presidente, o Senhor **EURÍPEDES LEMOS,** portador o CPF nº 322.626.806-63, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Termo de Fomento nº 68/2022, em conformidade com as normas legais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 68/2022, consoante permissão e nos termos da Cláusula Sexta contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 31 de outubro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Termo inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do resumo do presente Termo será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no Diário Oficial do Município.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araxá, 30 de outubro de 2024.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá/MG

EURÍPEDES LEMOS
Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá-CONSEP

Testemunha 1: Jéssica Carolina Cardoso Pires
CPF: 114.289.056-26

Testemunha 2: Luanna Caroline Oliveira
CPF: 084.785.766-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
043
Fls.
CONVÊNIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.697.814/0001-03 MATRIZ		27/02/2004

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE ARAXA/MG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSEP	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO GARIMPO	310	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.183-010	CENTRO	ARAXA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@NEVESCONTEC.COM.BR	(34) 3661-1155

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/02/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2021** às **15:13:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
028
Fls.
CONVÊNIOS

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE ARAXÁ / MG – CONSEP

Rua do Garimpo, nº 310, centro
Araxá – MG

Ao
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Senhora Oficial
Araxá – MG

Cartorio do Oficio do Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas
Substituta Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vinato
1ª Oficiala Substituta
Ligia Regina de Melo
2ª Oficiala Substituta
Araxá - MG

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá / MG - CONSEP, vem por meio deste, encaminhar a Ata de Alteração do Estatuto Social e lista de presença, para averbação no Livro 2.A, sob nº 3010 às folhas 23, nesse conceituado Órgão de Registro, juntando, para tanto, Três vias do Estatuto Social, Três vias da Ata, Três vias do Edital de Convocação e Três vias da Lista de Presenças.

Araxá – MG, 04 de novembro de 2019.

Eurípides Lemos
Presidente do CONSEP de Araxá/MG

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG – CONSEP

Araxá – MG

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG – CONSEP, a se reunirem em primeira convocação às 18:30 hs, com 50% + 1 e, em segunda convocação às 19:00 hs, com qualquer número de sócios presentes, no dia 01 (primeiro) de novembro de 2.019, na sede do CONSEP, à Rua do Garimpo, n 310, centro Araxá – MG, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) – Alteração do Estatuto Social

Araxá – MG, 25 de outubro de 2019.

Eurípides Lemos

Presidente do CONSEP de Araxá/MG

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amelia Vieira
1ª Oficiala Substituta
Ligia Regina de Melo
2ª Oficiala Substituta
Araxá - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
029
Fls.
CONVÊNIOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXA /MG – CONSEP.

Aos 01 (primeiro) dia do mês de novembro de (2.019), dois mil e dezenove, na sede do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG – CONSEP, à Rua do Garimpo, nº 310, centro, Araxá – MG, e de acordo com a convocação divulgada na forma prevista nos Artigos 17; 18 e 19, e demais disposições contidas no Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados que figuram na "Lista de Presença" – documento anexo. Nos termos estatutários, o Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG – CONSEP, Sr. Eurípedes Lemos, procedeu verificação de quórum às 18:30 horas (dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação, não sendo atingido o número mínimo de associados, estendeu-se o horário até as 19:00 horas, quando foi verificado quórum ideal para abertura desta sessão. Em segunda convocação foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, com os associados figurantes na "Lista de Presença", em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Ata, como se nela transcrita estivesse, para todos os fins e efeitos de direito. Em seguida o Sr. Presidente convidou a mim José Manuel Rios da Silva, para acompanhar os trabalhos e lavrar a presente Ata, em seguida convidou o Sr. Márcio Nunes de Matos, Gerente Administrativo deste Conselho para fazer a leitura e apresentação da alteração estatutária. O presidente da Assembleia explicou a necessidade da Alteração do Estatuto, para adequá-lo a necessidade do momento, qual seja: 1) Alterar a redação do artigo "Art. 42º- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta." para que esteja de acordo com a redação do art. 33, III da Lei 13.019/2014, intitulada como Novo Marco Regulatório, o qual passa ter a seguinte numeração e redação "Art. 43º- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela lei 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015)." - 2) Alterações numéricas dos artigos a partir do artl 42º.Sendo que, colocado em votação a Alteração do Estatuto, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente fez um breve comentário sobre a atual gestão, os trabalhos realizados, e a necessidade da alteração estatutária. Não havendo nada mais a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente Ata, que foi transcrita digitalmente e que, depois de lida em sessão reaberta, foi aprovada por unanimidade. Nada mais, eu José Manuel Rios da Silva, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Presidente da Assembléia, e, por todos os demais presentes em documento próprio anexo. Araxá – MG. 01 de novembro de 2019.

Presidente:

Secretário:

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Arreba Viriato
1ª Oficiala Substituta
Maria Regina de Melo
Substituta

CONSEP

GESTÃO 2019 - 2021

DIRETORIA Nome/Cargo	E-mail	Assinaturas
Presidente: Eurípides Lemos	araxalemos@gmail.com	
Vice-presidente: Giovani Schettino	razao@razaoeletrica.com.br	
1º Secretário: José Manoel Ríos da Silva	jmanoelrios@hotmail.com	
2º Secretário: Fausto Barreto	fausto.barreto@uol.com.br	
1º Tesoureiro: Carlos Alberto Fayet Coutinho	carlos.coutinho@terra.com.br	
2º Tesoureiro: Anderson Luiz Carneiro Soares	andersonluiz@bb.com.br	
CONSELHO FISCAL ATIVOS		
Marcos Cesar de Almeida	marcoscesar1132@terra.com.br	
Geraldo Andrade Capuchinho	geracapuchinho@hotmail.com	
Marcelo Eustáquio Pereira Elias	marceloe1@uol.com.br	
Suplentes		
Edson da Silva	usiedson@gmail.com	
Renato de Alcino Vieira	renato.alcino@policiacivil.mg.gov.br	
André Luiz Sampaio Borges	alsborges@hotmail.com	
ÓRGÃOS - CDRR[i]		
Fábio Gandara Bettoni	fabio.bettoni@defensoria.mg.def.br	
Antonio Carlos Moni De Oliveira	antonio.moni@defensoria.mg.gov.br	
Nilson Vieira de Carvalho	nilson.v.carvalho@gmail.com	
Valter José das Neves	nevescon@terra.com.br	
CTC[ii]		
Tenente Cel. PM Fernando Marcos dos Reis	capfernandoreis@hotmail.com	
Major Ademir Vicente Fagundes	av_fagundes@hotmail.com	
Vitor Hugo Heisler	vhheisler@yahoo.com.br	
Elvio Bertoni	sesuc.gabinete@araxa.mg.gov.br	

[i] CDRR – Conselho Deliberativo de Reversão de Recursos
[ii] CTC – Conselho Técnico Consultivo

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Oficiala
Fernanda Arrêda Vinzio
1ª Oficiala Substituta
Ligia Regina de Melo
2º Oficiala Substituta
Araxá - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
030
CONVÊNIOS

ESTATUTO DO
CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PUBLICA DE ARAXÁ /MG

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º- Sob a denominação social de **"CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE ARAXÁ/MG"**, e, com o nome de fantasia CONSEP, neste ato denominado simplesmente **"CONSEP"**, que atuará na Defesa Social e Segurança Pública do Município de Araxá, com sede à Rua Do Garimpo, nº 310, centro, Araxá – MG -CEP 38.183-010, inscrito no CNPJ nº 06.697.814/0001-03, é uma associação sem fins lucrativos, apolítica, fundamentada nos parâmetros estabelecidos na Diretriz 05/2002–CG, voltada para a segurança pública, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno que disciplinará o funcionamento, e pela legislação em vigor, e ainda, em especifico, a entidade atenderá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Fundado em 16 de Dezembro de 2.003, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica Araxá-MG

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º- Terá por objetivos:

1 - Colaborar com os órgãos competentes, nas questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal;

2 - Constituir-se em canal privilegiado, pela qual as autoridades policiais e os órgãos de defesa social, auscultarão a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais, operam em função dos cidadãos e da comunidade;

3 - Executar atividades de natureza assistencial e de promoção humana.

3 . 1 – Combater a violência contra os Idosos;

3 . 2 – Combater a violência contra a Mulher;

3 . 3 – manter parcerias com as empresas, instituições e órgãos do setor público e privado, objetivando a defesa da Criança e Adolescente, oriundas de famílias vitimadas por vulnerabilidades sociais, especificamente na área de educação, saúde, esportes, lazer, nos princípios estabelecidos na Lei 8.069/90(Estatuto da Criança e Adolescente – ECA);

3 . 4 – formular e implementar projetos, programas e serviços com as políticas públicas Intersetoriais nos níveis União, Estado e Município, tendo a família como núcleo básico para promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com a perspectiva de defesa e garantia de direitos e de fortalecimento de vínculo familiar e comunitário;

3 . 5 – atender crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, através de projetos sociais de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, assegurando-lhes a inserção familiar e comunitária e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90;

3 . 6 - promover a realização de eventos: reuniões, feiras, bazares, círculos de estudos e debates, momentos de lazer, esporte e cultura, conferências, seminários, cursos, palestras entre outros afins, visando a divulgação de resultados dos seus projetos, programas e serviços, com a troca de experiências, para atingir com eficiência e eficácia os resultados esperados pela instituição em conformidade com as suas finalidades estatutárias;

3 . 7 - desenvolver ações, projetos e programas socioambientais educativos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e da comunidade;

3 . 8 - proporcionar aos usuários e familiares, os benefícios da política de assistência social, amparo material, psicológico, moral, ético, educacional, saúde, esportivo, lazer e cultura, com ações, projetos e programas visando a formação de virtuosos cidadãos;

3 . 9 - combater o trabalho infantil, o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, participando e comprometendo-se com o fortalecimento dos fóruns, frentes, conselhos e demais entidades e segmentos sociais na defesa, garantia e promoção de seus direitos.

4 - Congregar as lideranças comunitárias para que, conjuntamente com as autoridades policiais e os órgãos do sistema de defesa social, possam planejar ações integradas de segurança, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

5 - Propor aos órgãos de segurança em sua área de atuação a definição de prioridades de segurança pública, na área de circunscrição do CONSEP;

6 - Articular a comunidade, visando a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações de segurança;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
031
Fls.
- CONVÊNIOS -

7 - Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área de circunscrição do CONSEP;

8 - Promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

9 - Colaborar com outros órgãos que visem o bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Estatuto;

10 - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências de segurança, bem como, reclamações e sugestões da comunidade;

11 - Levar ao conhecimento das agências de segurança locais, na forma definida no presente Estatuto, as reivindicações, anseios e queixas da comunidade;

12 - Propor às autoridades competentes, a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos Policiais Militares e integrantes dos demais órgãos que prestem serviços à causa da segurança pública;

13 - Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais que prestem serviços à comunidade na circunscrição de competência do CONSEP;

14 - Coordenar, fiscalizar, e colaborar supletivamente com as associações, comissões, entidades religiosas, educacionais e o poder público na construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais;

15 - Planejar e executar programas, visando maior produtividade dos policiais, reforçando-lhes a auto-estima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade da região;

16 - Incentivar a união solidária entre os membros;

17 - Firmar convênios com associações congêneres, com o poder público para a consecução dos objetivos do CONSEP;

18 - Promover e estimular, direta ou indiretamente, palestras, encontros, seminários, debates, cursos e outras atividades, trabalhando no aprimoramento do espírito de união dos associados e da comunidade, visando melhor compreensão e facilitando a concretização e ou solução dos objetivos propostos pelo CONSEP;

19 - Proteger os direitos do CONSEP, dos membros e da comunidade, seja judicial ou extra-judicialmente;

20 - Estimular a criação de unidades de prestação de serviços ou núcleos de desenvolvimento, denominados Departamentos, para melhor o atendimento à comunidade, dentro dos objetivos propostos e consignados no Estatuto e no Regimento Interno;

21 - Filiar-se a outras entidades congêneres, pública e ou privada, Técnica e ou Consultiva, a nível regional, estadual ou federal, para

mútua colaboração, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

22 - E outros, visando o bem estar dos associados e da comunidade, permitidos pela Lei.

23 - Promover o voluntariado;

24 - Incentivar a defesa, preservação e conservação de meio ambiente;

25 - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

26 - Colaborar e auxiliar os órgãos de defesa social no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS

Art. 3°- Serão considerados e aceitos como membros os legítimos representantes legais, de cada uma das seguintes instituições / entidades / empresas existentes no Município. Respeitados os princípios básicos deste Estatuto e do Regimento Interno:

Polícia Militar;
Polícia Civil;
Polícia Rodoviária Estadual;
Polícia Rodoviária Federal;
Corpo de Bombeiros Militar;
Junta de Serviço Militar
Ministério Público;
Defensoria Pública;
Polícia Militar do Meio Ambiente e Trânsito;
Instituto Estadual de Florestas – IEF;
SEAP
IBAMA;
ACIA;
CDL;
Uniaraxá;
Prefeitura Municipal;
Câmara Municipal;
Associações de Bairros;
O.A.B. – Ordem dos Advogados do Brasil;
Clubes de Serviços;
Lojas Maçônicas;
CAPAL;
Sindicatos;
Instituições Financeiras;
Imprensa;
Conselho Tutelar;

APAC;
Comissariado de Menores de Araxá;
Empresas Comerciais, Industriais e Prestadoras de Serviços.

Art. 4º- Os membros serão cadastrados e aceitos de acordo com o este Estatuto e o Regimento Interno do CONSEP;

Art. 5º- O membro não receberá pagamento pelos serviços prestados sob qualquer pretexto ou alegação;

Art. 6º- O membro não poderá usar o nome ou sede do CONSEP para fins pessoais e ou eleitorais.

DOS DIREITOS

Art. 7º- São direitos dos membros, quando em dia com suas obrigações:

1 - Comparecer as Assembleias "Ordinárias e Extraordinárias";
2 - Votar e ser votado ou indicar representante legal para cargos eletivos;
3 - Desligar-se do quadro de associados, mediante comunicação por escrito, dirigida a Diretoria, quando assim o desejar;
4 - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, em dia com suas obrigações, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
5 - Participar das reuniões sociais, culturais e demais promoções quando realizadas pelo CONSEP;
6 - Participar das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitado;
7 - Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
8 - Comunicar a Diretoria por escrito, quando mudar de domicílio, ou ainda, por e-mail ou telefone.

DOS DEVERES

Art. 8º- São deveres dos membros:

1 - Conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembléias e determinações dos Órgãos da Administração;
2 - Comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, votar, respeitar, cumprir e fazer cumprir suas decisões;
3 - Zelar pela sede, pelo material e todos os bens do CONSEP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS - 032 Fls.
Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Araxá MG
Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG OFICIALA Secretaria Lúcia Machado Oficiala Substituta Fernanda Maria Araújo 7º Oficiala Substituta Luiza Maria Araújo

4 - Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
5 - Aceitar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo, na hora e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;
6 - Colaborar direta ou indiretamente para o engrandecimento do CONSEP, com sugestões e pareceres, na realização integral dos objetivos por ele proposto;
7 - Fazer tudo o que for possível para que o CONSEP seja atuante e eficaz;
8 - Acatar as decisões da Diretoria;
9 - Ser voluntário nas atividades para as quais o CONSEP necessitar desempenhar com eficácia a tarefa delegada.

DAS PERDAS DOS DIREITOS

Art. 9º- O membro perde seus direitos quando:

1 - Descumprir ou violar as normas contidas no presente Estatuto e no seu Regimento Interno;
2 - Por contrariar os objetivos do CONSEP, por conduta ou ações;
3 - Deixar de cumprir com suas obrigações;
4 - Apossar para si ou outrem dos bens do CONSEP;
5 - Não cumprir as determinações das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria;
6 - Desacatar os demais membros;
7 - Ter sido condenado em processo criminal com sentença com transitada em julgado, cuja sentença imprensa de exercer na plenitude os direitos civis.

DAS PENALIDADES

Art. 10º- Os associados estão sujeitos às penalidades de:

1 - Advertência;
2 - Suspensão;
3 - Eliminação do quadro de membros.

Art. 11º- A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pela Diretoria, devendo o infrator ser notificado da decisão de sua punição, por escrito.

Art. 12º- O membro punido terá direito de apresentação de defesa até 15 dias, após aplicação da penalidade, que deverá ser avaliada pela Diretoria e referendada em Assembléia Geral Extraordinária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
033
FLS.
CONVÊNIOS

Cartório do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Documentos
Araxá MG

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º- O CONSEP será administrado por:

I - Assembleia Geral
  a) – Ordinária
  b) – Extraordinária
II - Diretoria Executiva
III - Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14º- As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) são órgãos soberanos do CONSEP, delas fazendo parte todos os seus membros, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

Parágrafo Único:- Compete à Assembléia Geral:

- Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal;
- Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 33;
- Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 32;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Aprovar o Regimento Interno;
- Emitir Ordens normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 15º- Serão convocadas:

1 - Pelo Presidente da Diretoria Executiva (Ordinária e Extraordinária);
2 – Pela Diretoria Executiva (Ordinária);
3 – Pelo Conselho Fiscal (Extraordinária);
4 – Por 25% dos membros em dia com suas obrigações.

Parágrafo único – Quando convocada através de ofício dirigido pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos membros da Instituição, o Presidente da Diretoria Executiva terá prazo de 7 dias para convocar através de Edital, a Assembléia Geral Extraordinária pedida.

Art. 16º- Serão sempre presididas as Assembléias (Ordinárias e Extraordinárias) pelo Presidente da Diretoria Executiva.

DO EDITAL

Art. 17º- As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), serão convocadas por EDITAL, com 05 (cinco) dias de antecedência, afixado em lugar visível na sede do CONSEP ou em lugares determinados pela Diretoria ou por publicação em jornal local, contendo:

1 - Local da realização;
2 - Data;
3 - Hora (em 1ª e 2 ª convocação);
4 - Assuntos que serão tratados.

Parágrafo único - Os assuntos constantes no Edital de convocação deverão ser específicos e respeitados quando da realização da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária).

Art. 18º- Serão realizadas:

1 - **1ª Convocação** – no horário previsto, com 50% + 1 dos membros presentes;
2 - **2ª Convocação** – ½ hora após o horário previsto da 1ª convocação, com qualquer número de membros presentes e suas deliberações deverão ser acatadas e respeitadas.

Art. 19º- Nas Assembleias cada membro terá direito a um voto, não sendo válido voto por procuração ou representação.

Parágrafo único – O membro somente terá direito a voto, quando em dia com suas obrigações.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20º- A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de fevereiro de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:

1 - Apresentação do balanço das contas do ano findo;
2 - Apresentação do relatório das atividades realizadas no ano findo;
3 - Previsão orçamentária para o ano iniciante;
4 - Apresentação do plano das atividades para o ano iniciante;
5 - Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, a cada 02 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS
034
Fls.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva o Conselho Fiscal, terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos, em todo ou parte, por mais um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Os cargos não poderão ser cumulativos.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, não receberão pagamento pelos serviços prestados ao CONSEP. Sob qualquer pretexto ou alegação.

Parágrafo Quarto - As regras das Eleições serão tratadas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Quinto – A alternância de mandato ocorrerá a cada 02 (dois) anos, conforme Parágrafo Primeiro, e, a gestão em curso se estenderá até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte ao segundo ano de gestão, ficando automaticamente prorrogado até 31 de março, do mesmo exercício, quando neste período, será realizada a Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a regularização junto as instituições financeiras.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º- A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não especificados e atribuídos a Assembléia Geral Ordinária.

DA DIRETORIA

Art. 22º- A Diretoria Executiva será composta de:

1 - Presidente
2 - Vice Presidente
3 - 1º Secretário
4 - 2º secretário
5 - 1º Tesoureiro
6 - 2º Tesoureiro.

Art. 23º- A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos de serviços, especificados no Regimento Interno do CONSEP, sempre que necessário.

Art. 24º- Caberá a Diretoria Executiva:

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA: Sebastiana Lúcia Machado
Oficiala Substituta: Fernanda Amélia Vivaldo
Oficiala Substituta: Lígia Regina de Melo

1 - Administrar o CONSEP, protegendo os interesses da comunidade, seguindo as normas do Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembléias e deliberações da Diretoria.
2 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias (Ordinárias e Extraordinárias);
3 - Auxiliar o Presidente da Diretoria administrativamente;
4 - Reunir-se sempre que necessário;
5 - Apreciação e aprovação do balanço do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo, a serem apresentados na Assembléia Geral Ordinária;
6 - Apreciação e aprovação do relatório da previsão dos trabalhos e do orçamento a serem realizados no ano iniciante e a serem apresentados na Assembléia Geral Ordinária;
7 - Aprovar comissões de trabalhos, denominados Departamentos;
8 - Elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
9 – Executar a programação anual de atividade da Instituição;
10 - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
11 – Reunir-se com as Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
12 – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 25º- É vedado aos membros da Diretoria dar aval em nome do CONSEP ou usar o nome do CONSEP para uso pessoal ou eleitoral.

Parágrafo Primeiro – O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e no exercício de cargos ou funções.

Parágrafo Segundo – O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG** para realizar suas respectivas finalidades, poderá efetivar contratos, termos de parcerias, com órgãos públicos (municipal, estadual e federal), empresas privadas, instituições do terceiro setor e instituições internacionais.

Parágrafo Terceiro – São incompatíveis com o exercício de cargos ou funções diretivas ou do conselho fiscal do **CONSEP** pessoa dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, de fomento ou acordo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÚNA - CONVÊNIOS
035
Fls.

cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Quarto – São incompatíveis também os seus substitutos ou suplentes, conforme mencionados no parágrafo anterior, não importando se exercem a função efetivamente, bastando a virtualidade da substituição.

DO PRESIDENTE

Art. 26º- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

1 - Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, Estatuto, Regimento Interno e decisões das Assembléias;
2 - Administrar e representar o CONSEP Ativa e Passivamente, perante os órgãos públicos, empresas e entidades, judicial e extrajudicialmente;
3 - Dirigir o CONSEP, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos membros e da comunidade, de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
4 - Zelar pela sede e orientar os membros;
5 - Convocar reuniões da Diretoria;
6 - Convocar Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) instalando-as e presidindo-as;
7 - Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar os Livros da Secretaria e Tesouraria;
8 - Assinar com o 1º Secretário as correspondências;
9 - Autorizar a realização e o pagamento das despesas;
10 - Emitir, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o Conselho.
11 - Contratar funcionários, prestadores de serviços, mediante deliberação da Diretoria, levando em conta a capacidade financeira do CONSEP;
12 - Em casos graves ou de urgência, decidir "ad referendum" sobre matérias de competência da Diretoria e ou a Assembléia Geral Extraordinária;
13 - Elaborar e executar o programa anual de atividades, sempre com apoio da Diretoria;
14 - Firmar convênios e contratos;
15 - Nomear procuradores mediante instrumento público ou particular, com aprovação da Diretoria;
16 - Delegar poderes;
17 - Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.

18 - Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e ou órgãos de interesse do CONSEP, visando a prestação de serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação e contribuições e outros serviços;

19 - Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para cumprimento de disposições estatutárias;

20 - Dar posse aos novos membros eleitos;

21 - Aprovar a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado, em regime de comodato, para uso exclusivo nas atividades de defesa social;

22 - Designar comissão para realização de estudos e adoção de medidas que visem o cumprimento dos objetivos da instituição;

23 - Determinar a suspensão ou a exclusão de membros que violarem o Estatuto e as Leis, após aprovação dos membros do CONSEP;

24 - Manter-se sempre em contato com a comunidade e procurar relacionar todas as reivindicações e suas necessidades e leva-las ao conhecimento da Diretoria.

DO VICE PRESIDENTE

Art. 27º- Ao Vice Presidente compete:

1- Substituir o Presidente da Diretoria em suas faltas ou impedimentos;

2- Emitir, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o **Conselho** na falta do Presidente;

3- Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

4- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

5- Comparecer às reuniões e Assembléias.

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 28º- Ao 1º Secretário compete:

1- Ter sob sua guarda os documentos da Secretaria;

2- Preparar as correspondências e os expedientes do CONSEP, assinando juntamente com o Presidente;

3- Ter sob controle os dados dos membros e seus representantes;

4- Redigir e afixar e ou mandar publicar os Editais de convocação das Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
036
Fls.
CONVÊNIOS

5- Redigir e afixar os avisos de reuniões da Diretoria;
6- Redigir e afixar os avisos do CONSEP, de interesse dos membros e comunidade;
7- Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;
8- Lavrar as Atas de Reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);
9- Supervisionar a movimentação e arquivamento dos papeis e documentos do CONSEP;
10- Preparar relatório dos trabalhos da Secretaria, para ser apresentado nas Reuniões da Diretoria e Assembléia ou sempre que solicitado;
11- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
12- Comparecer às reuniões e Assembléias.

DO 2º SECRETARIO

Art. 29º- Ao 2º Secretário compete:

1- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
3- Comparecer às reuniões e Assembléias.

DO 1º TESOUREIRO

Art. 30º- Ao 1º Tesoureiro compete:

1- Apresentar na Assembléia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e do orçamento do ano iniciante;
2- Apresentar, sempre que solicitado, balancete financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
3- Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando a movimentação econômico-financeira e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
4- Ter sob sua guarda os livros contábeis do CONSEP;
5- Supervisionar a situação financeira;
6- Efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos;
7- Emitir, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o Conselho.
8- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA: Sebastiana Lúcia Kaplan
Oficiala Substituta: Fernanda Almeida Vinato
1º Oficial Substituto: Ligia Regina de Melo

9- Comparecer às reuniões e Assembléias;
10- Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.

DO 2º TESOUREIRO

Art. 31º- Compete ao 2º Tesoureiro:

1- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
2- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
Sugestão de Inclusão:
3- Assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
4- Emitir, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o Conselho na falta do 1º Tesoureiro.
5- Comparecer às reuniões e Assembléias.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira do CONSEP;

Art. 33º - O CONSEP terá um Conselho Fiscal, composto de 06 (seis) membros, sendo 03 efetivos e 03 suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34º- O presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único:-
a) - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
b) - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Art. 35º- O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, para apreciar as contas do CONSEP e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 36º- O Conselho Fiscal terá como objetivos:
1- Convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando de interesse do CONSEP;

2- Acompanhar, fiscalizar e analisar as prestações de contas da Diretoria, sua situação financeira e contábil, através da Tesouraria, dando seu parecer e encaminhando-as para deliberação final na Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária ou sempre que se fizer necessário, inclusive quando na compra, venda, permuta, alienação etc., dos bens do CONSEP;

3- Solicitar balancete ao 1° Tesoureiro sempre que se fizer necessário;

4- Auxiliar e aconselhar o 1° Tesoureiro em suas necessidades administrativas;

5- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

6- Comparecer às reuniões e Assembleias.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 37°- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

1- Má administração ou dilapidação do patrimônio do CONSEP;

2- Violação deste Estatuto, das ordens normativas ou executivas e do Regimento Interno;

3- Abandono do cargo;

4- Pela não frequência às reuniões e Assembleias.

Parágrafo Primeiro - O comunicado de licença temporária, ou do afastamento definitivo deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria;

Parágrafo Segundo - O comunicado da perda do mandato, deverá ser encaminhado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria ao membro que perdeu o mandato.

Art. 38°- Em caso de afastamento temporário de membro da Diretoria o seu substituto legal assumirá o mandato. Caso o afastamento seja definitivo, a Diretoria elegerá substituto para ocupar o cargo até completar o mandato em curso.

Art. 39°- Em caso definitivo de membro do Conselho Fiscal o suplente tomará posse e ocupará o cargo até o término do mandato em curso:

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CONSEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS
037 Fls.
Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Araxá MG
Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA: Sebastiana Lúcia Machado
1° Oficiala Substituta: Fernanda Amélia Vinato
2° Oficiala Substituta: Ligia Regina de Melo

Art. 40°- Constitui patrimônio do CONSEP:

1- Bens móveis;
2- Bens imóveis;
3- Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 41°- Os recursos financeiros necessários à manutenção do **CONSEP** poderão ser obtidos por:

1 - Doações orçamentárias, se houver previsão em Lei própria;
2 - Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
3 – Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas e pessoas físicas;
4 Os provenientes de atividades, promoções ou campanhas realizadas;
5 Parcerias: Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação com o Poder Público para financiamento de ações, projetos, programas e prestação de serviços na sua área de atuação;
6 Convênios: Termos de convênios com instituições Públicas ou Privadas;
7 Contratos e Termos de Parceria realizados através de projetos e programas sociais financiados por empresas e agências nacionais e internacionais;
8 Projetos financiados pelo Fundo da Infância e do Adolescente, da Cultura, Esportes e outros fundos existentes atinentes às políticas públicas;
9 Doações, legados e heranças;
10 Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio e operação de receitas sob a sua administração;

Parágrafo único - Os recursos do CONSEP deverão ser aplicado somente em território nacional.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42° - A prestação de contas e os lançamentos contábeis serão regidos por normas de organização interna que obedecerão a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
038
Fls.

1– a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
2– a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos;
3 – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais e nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 43º- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela lei 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 44º- Apurado contabilmente o patrimônio líquido, o acervo patrimonial disponível adquirido com seus recursos públicos será transferido à outra pessoa jurídica de direito público, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45º- O **CONSEP** aplicará as suas receitas, rendas, subvenções e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Art. 46º- Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, obedecidas as regras do presente Estatuto e Regimento Interno. Posteriormente averbado no registro original feito no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá – MG.

Art. 47º- O CONSEP não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, membros ou voluntários, sob qualquer pretexto.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 49º- O CONSEP não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos.

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Araxá - MG
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00
Oficial Substituto: Fernanda Arantes Veloso
7º Oficial Substituto: Lígia Regina de Melo

Art. 50°- A Instituição Disciplinará o seu funcionamento, em detrimento ao tempo necessário à elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, bem como, nos casos omissos, por meio de Ordens Normativas, emitidas Pelas Assembléias, e, Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 51°- O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária entrará em vigor após a averbação do registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá – MG, no Livro A2, sob nº 3010, folhas 23.

Art. 52°- Não poderão fazer parte do CONSEP pessoas civilmente incapazes, menores de 18 anos ou que tenha sido condenado criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio ou administração pública, além daquelas considerados social e moralmente inidôneas, mediante decisão judicial.

Art. 53°- O Ministério Público funcionará como fiscal de todos os atos do **CONSEP**.

Araxá – MG, 01 de novembro de 2019.

Carlos Alberto Fayet Coutinho
Advogado OAB/MG
116.049

Cartório do Ofício ao Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Ligia Regina de Melo
2ª Oficiala Substituta
Araxá - MG

Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala
Av. Prefeito Arsoely de Paula, nº 2320 - Centro
Fone: (34)3662-3796

Código	8201-8	8412-1	8101-8	Total
Qtd.	2	1	22	25

PROTOCOLO Nº 85748 REG Nº 3010 - LIVRO A2 - PAG 103 - AV Nº 52
Araxá, MG, 05 de novembro de 2019.
Fernanda Amélia Viriato - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	260,80	13,00	15,67	90,75	380,26

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
SELO DE CONSULTA: DOV87594 - Cód. Seg.: 8042.1842.8112.8550
Quantidade de atos praticados: 25
Ato(s) praticado(s) por Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emol: 270,47 - TFJ: 90,75 - Valor Sest: 367,22 - ISS: 13,06
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br